



PROJETO DE LEI Nº 285/2025

DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS
RELATIVAS À PREVENÇÃO DE
RISCOS E AO MANEJO MUNICIPAL
DE ANIMAIS ENCONTRADOS
SOLTOS EM VIAS TERRESTRES
ABERTAS À CIRCULAÇÃO, NO
ÂMBITO DA PROTEÇÃO DA SAÚDE
PÚBLICA, SEGURANÇA URBANA E
BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU
E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei, que recebe o nome de **Lei Amanda Lima** em homenagem à jovem Amanda Lima da Silva, tragicamente falecida em decorrência de um acidente envolvendo animal solto em via pública, estabelece normas gerais voltadas à proteção da coletividade, da segurança urbana, da saúde pública e do bem-estar animal. Ela dispõe sobre diretrizes para o tratamento institucional de animais encontrados soltos em vias terrestres abertas à circulação no Município de Parauapebas/PA.

Parágrafo único. A execução das ações administrativas decorrentes desta Lei caberá exclusivamente ao Poder Executivo, que definirá, por regulamentação própria, as rotinas, unidades responsáveis, procedimentos operacionais e demais atos necessários.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se animal solto aquele que, localizado em via municipal aberta à circulação, encontre-se sem supervisão, contenção ou responsável visível, oferecendo risco à segurança de pessoas, veículos, à ordem pública ou ao próprio animal.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos que designar em regulamentação própria, definir procedimentos administrativos, critérios técnicos e protocolos para:

- I – retirada segura de animais soltos em vias urbanas;
- II – guarda temporária em condições adequadas de bem-estar;
- III – identificação e notificação de proprietários ou responsáveis;



IV – ações de prevenção e orientação à população.

Parágrafo único. Nenhuma atividade prevista neste artigo poderá ser interpretada como criação de novas atribuições obrigatórias, contratações ou despesas não previstas no orçamento, competindo exclusivamente ao Executivo decidir sobre sua execução.

Art. 4º. O Poder Executivo realizará o recolhimento de animais soltos nas vias terrestres abertas à circulação quando houver risco:

I – à integridade física de pessoas;

II – à segurança viária;

III – ao próprio animal;

IV – à ordem pública.

Art. 5º. Os animais localizados nas condições mencionadas no art. 2º deverão receber tratamento digno, observando-se princípios de bem-estar animal, higiene e manejo humanitário.

Parágrafo único. As condições de guarda, inspeção veterinária, identificação, destinação e eventuais possibilidades de adoção serão definidas pelo Poder Executivo em regulamentação própria.

Art. 6º. O Município desenvolverá, diretamente ou em cooperação com entidades públicas ou privadas, campanhas e programas de:

I – educação para guarda responsável;

II – prevenção de abandono;

III – conscientização sobre riscos decorrentes da circulação de animais sem supervisão;

IV – saúde pública e prevenção de zoonoses.

Art. 7º. O proprietário ou responsável poderá reivindicar o animal, conforme critérios estabelecidos em regulamentação, comprovando responsabilidade e atendendo às exigências técnico-sanitárias fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade precípua estabelecer normas gerais relativas à prevenção de riscos e ao manejo institucional de animais encontrados soltos nas vias terrestres abertas à circulação no Município de Parauapebas. Esta iniciativa legislativa ganha ainda mais relevância e urgência ao ser nomeada **Lei Amanda Lima**, em dolorosa homenagem à jovem Amanda Lima da Silva, de 25 anos, que perdeu a vida tragicamente em 17 de novembro de 2025, após ter sua motocicleta colidida com um cavalo solto na Rodovia Faruk Salmen, entre os bairros Palmares Sul e Palmares II.

Este trágico evento serve como um lembrete contundente dos perigos iminentes e das consequências devastadoras que a presença descontrolada de animais em vias públicas pode acarretar. A morte de **Amanda Lima** não foi um incidente isolado, mas sim um triste exemplo de um problema recorrente que afeta a segurança viária e a integridade física de nossos cidadãos.

A matéria aqui tratada não invade competência da União, nem estabelece infrações de trânsito, penalidades administrativas típicas do Código de Trânsito Brasileiro ou procedimentos de fiscalização viária, temas de competência exclusiva da legislação federal. Ao contrário, a presente iniciativa volta-se ao campo próprio da proteção da saúde pública, segurança urbana, bem-estar animal e convivência comunitária, áreas em que o Município possui competência legislativa plena para editar normas de caráter geral.

Em Parauapebas, o problema de animais soltos em vias urbanas é recorrente e envolve, sobretudo, cães, equinos e bovinos, representando risco potencial a motoristas, motociclistas, ciclistas e transeuntes. Situações dessa natureza são frequentemente noticiadas pela população e demandam uma atuação coordenada do Poder Público, especialmente porque:

1. Oferecem perigo à integridade física das pessoas, causando acidentes ou interferindo na circulação urbana;
2. Colocam em risco o próprio animal, exposto a atropelamentos, maus-tratos e abandono;
3. Comprometem ações de saúde pública, em razão do possível trânsito de animais doentes ou sem controle sanitário;
4. Geram impactos na ordem pública, exigindo rotinas e fluxos adequados de resposta administrativa.

Diante disso, torna-se indispensável que o Município disponha de normas gerais, previamente aprovadas pelo Legislativo, para orientar a atuação



institucional, sempre com total respeito ao princípio da separação dos poderes. O texto proposto não cria obrigações diretas ao Executivo, tampouco institui despesas ou altera sua organização interna, restringindo-se a definir diretrizes, deixando toda a operacionalização, logística, fluxos, rotinas e procedimentos à regulamentação do Prefeito, conforme determina o art. 53 da Lei Orgânica Municipal.

A medida também reforça o compromisso de Parauapebas com políticas de guarda responsável, prevenção ao abandono e bem-estar animal, alinhando o Município às boas práticas administrativas recomendadas por órgãos de proteção animal e pela legislação ambiental.

Ademais, o projeto estimula campanhas educativas, parcerias e ações de cooperação com instituições públicas e privadas, instrumentos fundamentais para ampliar a capacidade de resposta do Poder Público, especialmente em um município de grande extensão territorial e com áreas urbanas em constante expansão, como é o caso de Parauapebas.

Portanto, a presente iniciativa legislativa, agora batizada em memória de **Amanda Lima**, contribui para reduzir riscos, proteger vidas, organizar a convivência comunitária e resguardar os animais, tudo sem extrapolar os limites constitucionais impostos à competência municipal e sem interferir nas atribuições privativas do Executivo.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dos nobres Vereadores(as), confiando em sua aprovação.

Parauapebas/PA, 08 dezembro de 2025.

Francisco das Chagas Moura
Vereador do PT